



Orientações ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Florínea.

Secretaria Municipal De Educação De Florínea

FLORÍNEA – JULHO DE 2022

Mensagem da Secretária

“O CAE tem como principal função zelar pelo cumprimento da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos. Desejo a todos os membros do Conselho, um excelente trabalho, e que juntos realizemos uma Gestão de excelência”.



Alexandra Gomes de Oliveira

Secretária

ORIENTAÇÕES INICIAIS PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO - CAE

ATRIBUIÇÕES

- Monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e a execução do PNAE.
- Analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo.
- Analisar a prestação de contas e emitir o Parecer Conclusivo.
- Comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas.
- Fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE.
- Elaborar o regimento interno (documento obrigatório).
- Preparar plano de ação anual (documento obrigatório).

A EFICIÊNCIA DO CONSELHO TERÁ COMO BENEFÍCIO:

- Investimento adequado de recursos e oferta de uma alimentação adequada e de qualidade a escolares.
- Fiscalização e transparência dos atos públicos direcionados à alimentação escolar.
- Maior controle do FNDE sobre a adequação da aplicação dos recursos repassados para o PNAE.
- Agilidade na resolução dos problemas pelos órgãos de controle.
- Maior controle, por parte do FNDE, sobre a alimentação nas escolas, podendo auxiliar na solução de situações inadequadas.
- Boa organização das ações e do funcionamento do Conselho.
- Providência, por parte da EEx, de estrutura e recurso para desenvolvimento do plano de ação anual por parte do CAE.



SUGESTÕES PRÁTICAS DE COMO O CONSELHO PODERÁ ATUAR:

- Realizar visitas às escolas.

Acompanhar os processos de licitação e chamadas públicas.

Analisar documentos da gestão (editais de compras públicas, cardápios, prestação de contas).

- Acessar o relatório da gestão por meio do SIGPC.
- Analisar as informações em reunião específica com a presença de no mínimo 2/3 dos membros titulares do CAE.
- Solicitar informações adicionais à gestão.
- Analisar a prestação de contas no SIGPC e emitir Parecer Conclusivo no SIGECON – ações que devem acontecer em reunião com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do CAE.
- Comunicar ou denunciar irregularidades identificadas na execução do PNAE.
- Elaborar relatórios das visitas às escolas.

Registrar em ata as decisões e os encaminhamentos ocorridos nas reuniões do CAE.

- Consolidar o regimento por meio de reunião específica com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do CAE.
- Elaborar ou atualizar o regimento interno.
- Elaborar o plano de ação anual, antes do início do ano letivo, com previsão das ações e custos.
- Enviar o plano à Entidade Executora (EEx), para garantia da execução das ações propostas e programação de orçamento.

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS DO CAE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, AO LONGO DO MANDATO, POR CONTA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Renúncia expressa do conselheiro.
- Deliberação do segmento que representa (segmentos das entidades civis organizadas, dos pais de alunos ou de trabalhadores da educação e discentes).
- Decisão do Poder Executivo (apenas no caso de conselheiro representante da gestão);



LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZA A ATUAÇÃO DO CONSELHO

Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 – Do Artigo 43 ao 46

“Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em 3 Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos: I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo; II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo; III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE; IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;



§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos: I – mediante renúncia expressa do conselheiro; II – por deliberação do segmento representado; III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos: I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro; II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro; III – formulário de Cadastro do novo membro; IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações: I – por decisão do Poder Executivo; II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.



§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas. § 3º Recomenda-se que o CAE



estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e como Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; 3
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução. Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.”